



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0580/90

DE:15/10/90

**"Dá nova redação ao Art. 4º e seu § 1º.; ao Art. 5º; ao Art. 11º. e ao Art. 15º e acrescenta o Art. 16º. da Lei nº 565/90, que cria o Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancino a presente Lei:

ART. 1º. - O artigo 4º da Lei nº0565/90 de 25/06/90, passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º. - O Conselho terá uma Comissão Executiva, composta no máximo de 12 (doze) membros, com experiência comprovada em Educação, dos quais serão eletivos dez cargos e os dois restantes serão compostos, respectivamente, por um dos seis Vereadores que comporão o Conselho, que obrigatoriamente deverá ser o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal e o outro cargo será reservado à Secretária Municipal de Educação e Cultura; que terá a incumbência de elaborar anualmente o Plano Municipal de Educação, dele constando a programação Cultural, Esportiva e das atividades de Lazer. A Comissão elegerá dentre os membros, um Presidente e um Secretário;

ART. 2º. - O Parágrafo primeiro do artigo 4º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º. - . . . . .

§ 1º. - O mandato dos cargos eletivos dos membros da Comissão Executiva será de dois anos, podendo ser reconduzidos;

A COMUNIDADE NO PODER

anador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ART. 3º. - O artigo 5º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente deste ou da Comissão Executiva;

ART. 4º. - O artigo 11º passa a ter o parágrafo único, cuja redação será o seguinte:

ART. 11º. - . . . . .

§ ÚNICO - Para o cálculo da hora/aula será enquadrado o membro da Comissão Executiva em relação ao seu nível de escolaridade compatível ao que teria no Estado;

Retira-se no "caput" do referido artigo 11º a palavra "eleita" e "pelo", passando sua redação a ser a seguinte: A Comissão Executiva do Conselho, será paga uma ajuda financeira de custo, proporcional a hora/aula paga pelo Estado, por hora trabalhada, de acordo com atestado do Presidente da Comissão Executiva;

ART. 5º. - O artigo 15º terá a seguinte redação:

ART. 15º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária própria constante do Orçamento, que poderá ser suplementada e inclusive, proceder a abertura de Crédito Especial, se necessário;

ART. 6º. - A redação primitiva do artigo 15º passa a ser a do artigo 16º que será apenas renumerado;

ART. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/06/90;

ART. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,  
em 15 de outubro de 1990.

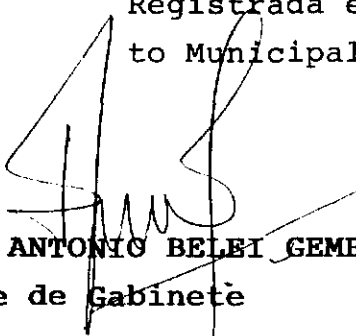
**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Registrada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal; em 15 de outubro de 1990.

  
LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA  
Chefe de Gabinete

  
TEREZINHA MARIA BERGAMIM CORREA  
Sec. Mun. Educação e Cultura



A COMUNIDADE NO PODER

nador Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.